

## CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS EDUCAÇÃO CRIATIVA PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pela secretária municipal de Educação, Cultura e Desportos, Jesuíta Araújo Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade Alto da Seriema nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1136544 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 038.404.723-85.

**CONTRATADA:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA-EPP, CNPJ Nº 10.748.147/0001-18, situada na Rua Fernando Luiz Henriques Dos Santos, n 98, SALA 103, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo titular o Sr. **JOSE REINALDO DE OLIVEIRA**, portador do CI/RG nº 21.959.657-8 SSP-SP, CPF/MF nº 819.078.429-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS EDUCAÇÃO CRIATIVA PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, conforme a Dispensa nº 004/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS EDUCAÇÃO CRIATIVA PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº004/2025.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 004/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 004/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31/12/2025, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Gislene Teresa Veloso Rocha, CPF nº 536.410.193-20.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em

três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 03 de abril de 2025.

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SUSSUAPARA/PI  
Jesuíta Araújo Rocha  
Contratante

PRONAI COMERCIO DE LIVROS  
Assinado de forma digital por  
PRONAI COMERCIO DE LIVROS  
LTDA:10748147000118  
Dados: 2025.04.03 11:10:52 -03'00'

**PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA-EPP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. 

CPF: Nº. 307 048 553-72

2ª 

CPF: Nº. 914.830.153-34